ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0033787/2025-36

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVEN ÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	2100.01.0033787/2025-36	NAR Arcos

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Concessionária da Rodovia MG-050 S.A		CPF/CNPJ: 08.822.767/0001-08
Endereço: Av. Joaquim André, 361		Bairro: Santa Clara
Município: Divinópolis	UF: MG	CEP: 35.500-712

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	
Nome: Concessionária da Rodovia MG-050 S.A	CPF/CNPJ: 08.822.767/0001-08
Endereço: Av. Joaquim André, 361	Bairro: Santa Clara

Município: Divinópolis	UF: MG	CEP: 35.500-712

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Faixa de Domínio da MG-050, Rodovia MG-050, km 286+300 lado esquerdo (margem sentido BH)	Área Total (ha): 0,14863
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): ----------	Município/UF: Capitólio/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

---

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1486	hectares

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		0,1486

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,1486	área antropizada		0,1486
Total:	0,1486		Total:	0,1486

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
----------	----------	----------	----------

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Jonas Oliveira de Rezende - MASP: 1.374.085-7

Data da Vistoria: 10/11/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 28/07/2026 Validade: 3 (três) anos OU De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	X 388478.63 m E	Y 7721343.67 m S.

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais a ocorrerem com a intervenção estipulados são:

-Contaminação dos recursos hídricos e do solo;

- Erosão devido à exposição do solo às intempéries;

- Contaminação do solo por óleos, graxas e combustíveis;

- Fragmentação de habitat e afugentamento da fauna;

Das medidas mitigadoras:

- Promover o abastecimento de veículos e máquinas somente em locais apropriados ou em postos comerciais da região;

- Utilizar estruturas para dissipação de energia e contenção (como manta geotêxtil)

- Realizar revegetação definitiva das áreas após conclusão das obras.

Medidas compensatórias:

Compensação a ser realizada dentro do Parque Nacional da Serra da Canastra.

Comprovação de plantio, ou início de implementação de outras alternativas adotadas na área para a restauração aprovadas pelo ICMBIO. Exp (semeadura, nucleação, dentre outras).

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório da área de compensação, sob pena de autuação contendo: Cópia do projeto de restauração aprovado pelo ICMBIO; Relatórios do preparo da área para plantio. Comprovação de plantio, ou início de implementação de outras alternativas adotadas na área para a restauração aprovadas pelo ICMBIO. Exp (semeadura, nucleação, dentre outras..)	Maio de 2027

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Considerando que se trata de empreendimento de utilidade pública;

Considerando que se trata de interesse social;

Considerando a existência de decreto de utilidade pública;

Considerando a comprovada urgência da obra;

Considerando que foi proposto medida de compensação em APP;

Considerando o Art. 12 da lei 20.922 de 2013;

Considerando que a árvore nativa pretendida para corte não foi suprimida;

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,1486ha, e pelo INDEFERIMENTO do pedido do corte de árvores nativa isoladas , visando a medidas corretivas de contenção de erosão correlacionadas na faixa de domínio altura do km 286 LE rodovia MG-050.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Thais Penha Ferreira**, **Servidor (a) Público (a)**, em 28/07/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145406447** e o código CRC **7817DA3F**.